



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 040/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 757/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 10.800.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 04 / 03 / 2013  
Horas 17:20  
Por Desalidosoa



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 757/2013**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 10.800.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de fevereiro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 757/2013

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.129.1093.2907	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	4490	3212	10.800.000,00 10.800.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		10.800.000,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		10.800.000,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		10.800.000,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	10.800.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.800.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no Fundo Estadual de Saúde - FES, até o montante de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observada a documentação que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que a suplementação tem como objetivo atender ao Contrato Repasse n. 375.606-41/2011/Ministério da Saúde, na execução da construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim no Município de Guajará-Mirim Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDENCIA  
Em 26 / 02 / 13 às: 13 / 55  
*Maiene*  
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.800.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.**

**Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

**ANEXO I**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.129.1093.2907	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	4490	3212	10.800.000,00 10.800.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

**ANEXO II**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		10.800.000,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		10.800.000,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		10.800.000,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	10.800.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Ofício nº. 037/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
**HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL/CGAG  
Palácio Presidente Vargas  
NESTA

Assunto: **Encaminha Mensagem e Projeto de Lei**

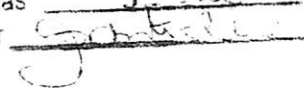
Senhor Coordenador,

1. A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Financeiro em favor do Estado de Rondônia, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o montante de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos reais) no presente exercício;

2. O arquivo eletrônico com as informações citadas no item anterior foi enviado para o e-mail [cotel\\_cgag@hotmail.com](mailto:cotel_cgag@hotmail.com).

Atenciosamente,

  
**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Gerente Planejamento Governamental - SEPLAN

RECEBIDO NA COTEL  
Em 18/02/2013  
Horas 12:40  
Por 



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

MINUTA DA MENSAGEM N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2013.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no Fundo Estadual de Saúde - FES, até o montante de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observada a documentação que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que a suplementação tem como objetivo atender ao Contrato Repasse n. 375.606-41/2011/Ministério da Saúde, na execução da construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim no Município de Guajará-Mirim Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela resolução n. 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.800.000,00 em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, 125º da República.



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO I**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.129.1093.2907	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	4490	3212	<b>10.800.000,00</b> 10.800.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO II**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		10.800.000,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		10.800.000,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		10.800.000,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	10.800.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>10.800.000,00</b>



VIA SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS -GPOP  
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício n.º 1526 /GAB/GPOP/SESAU

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2012.

À Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Nesta

A  
COP/SEPLAN  
21/Análise e  
memórias  
08/02/13  
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Senhor Secretário,

Solicitamos que sejam adotados os procedimentos legais visando a abertura de crédito orçamentário suplementar na forma a seguir demonstrada:

UG	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E/D	SUPLEMENTAÇÃO	FORMA
1712	3212	10.129.1093.2907	4490.51	10.800.000,00	EXCESSO

Esclarecemos que os recursos financeiros são oriundos da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 375.606-41/2011/Ministério da Saúde.

A destinação é a construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim, cuja licitação já foi realizada através do processo nº 1712-02020-00/2012, estando apenas no aguardo da suplementação para o empenhamento e elaboração do contrato de execução.

Na oportunidade, solicitamos também as liberações nas contas de emissão de nota de crédito e nota de empenho.

Atenciosamente,

Willames Pimentel de Oliveira  
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
PROTÓCOLO / SEPLAN

RECEBIDO 07/02/13  
HORÁRIO 11:55  
Paz  
ASSINATURA



CONTRATO DE REPASSE Nº 375.606-41/2011/ MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ASSIST. ESPECIAL

Processo nº 375.606-41/2011  
Nº Convênio SICONV 769044

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de setembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 26 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a matéria, as quais os contratantes, desde já, se submetem, na forma e seguir a seguir:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 68.303, de 06 de março de 1970, criada pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 34, Brasília DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.369.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 1.291.559/MA, CPF nº 040.658.913-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Ceará, CEP 77.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protests de Brasília DF, no Livro nº 2875, folha nº 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE

II - CONTRATADO - RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.575.200/0001-88, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Ricardo Sousa Rodrigues, portador do RG nº 555529 SSP/RO e CPF nº 043.196.960-32, residente e domiciliado em Rua Festivos 3512, apartamento 403, Residencial Jardim Vilaça, Costa e Silva Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 094565/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. CONFÚCIO AÍRES MOURA, portador do RG nº 0060375140 SSP/RO e CPF nº 037.338.311-97, residente e domiciliado em Palácio Presidente Vargas, s/nº, Praça Celso Vargas, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção do hospital regional de Guará-Mirim, no Município de Guará-Mirim/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos programas, devidamente aplicados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho anexo ao SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação técnica especificada, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento Contratado, e a não aprovação pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Documentação técnica de engenharia, da área de intervenção e licença prévia.

3 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e aceita a sua obrigação, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da documentação apresentada pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

# CAIXA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualificação técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua realização, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente, constarem do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo em eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) prestar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) manter, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas, seu profissional e partícipes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2012;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.047/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I e V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.03.00, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concorrentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, e seus ocupantes e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em jogos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.046, de 18.11.2000, e 10.096, de 19.12.2000, e no Decreto 5.295 de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, bem como estes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente a CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos;
- p) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto de este contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- q) Para propostas que estabeleçam obras civis (parcial) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;

# CAI/A

- a) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/ME/CGO nº 127, de 29.05.2005, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- b) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- c) tomar outras providências necessárias a boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

## 3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE

- a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de alocação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil Reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais)

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição, com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências estabelecidas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as condições cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, desde que atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos a primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao atesto, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo a contrapartida exigível

## CLAUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta dos recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes

# CAIXA

7.1 - R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil Reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 259107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100 no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional): 10302122085350058  
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (443042) - Nota de Empenho nº 2011NE800561, emitida em 31/12/2011.

7.2 - R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil Reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3.1 - No caso de perda da validade nos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender as condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pelo CONTRATANTE, e observado o limite de R\$500,00 (quinhentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, estando se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SiCONJ as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se referir o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas eleitorais em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente coson que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2848, em conta bancária de nº 006.00647029-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em ordemista de proupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

# CAIXA

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometeram a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saídas financeiras verificadas quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram creditados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
  - b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
  - d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.
- e) quando houver imputação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/7F/CGU nº 127, de 29.05.2009, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica o CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial providenciada pelo CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para ordenar e definir as atividades do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a fiança de garantir ou transferir a responsabilidade de execução da contratação, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculada ao fluxo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta atribuída no mesmo



atualizada, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 5º parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/85.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devendo, neste caso, ser identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que for conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Clausula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recebimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e ajustados de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICCONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão as despesas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pelo decorrer das reuniões de reunião, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/85.

14.1 - Entre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao que esteja subordinado ao CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em ação de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente prestada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, ocorrendo-se no dia 06 de dezembro de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

# CAIXA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2011  
Local/Data

Assinatura do contratante  
Nome: Rossini Ewerton Pereira da Silva  
CPF: 040.658.912-77

Assinatura do contratado  
Nome: Ricardo S. da S. Rodrigues  
CPF: 043.196.868-32

Assinatura do ente interveniente  
Nome: Confúcio Aires Moura  
CPF: 037.339.311-87

### Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**Secretaria de Assistência Social**

**PORTARIA Nº 797/2012-GAB/SEAS**  
PORTO VELHO, 08 DE JULHO 2012

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011;

Porto Velho (RO), 08 de Outubro 2012, Conforme o Memorando de nº 194/Representante da SEAS Ariquemes/RO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-PRORROGAR**, pelo período de 60 (Sessenta dias). A contar de 18 de Julho de 2012 a 18 de Setembro /2012, os efeitos da Portaria nº 333/2012-GAB/SEAS, de 21 de maio de 2012, publicada no DOE/RO, nº1986, de 01 de junho de 2012, que concedeu um adiantamento de Suprimento de Fundo no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a servidora, **MARLENE ELIZA FERNANDES PEREIRA**, Matrícula 300104361, Representante da SEAS Ariquemes/RO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.  
Publique-se Registre-se Cumpra-se.

**MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO**  
SECRETARIO ADJUNTO/SEAS  
MATRICULA 300103110

**PORTARIA Nº 798/2012-GAB/SEAS**  
PORTO VELHO, 01 DE OUTUBRO 2012

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011;

Porto Velho (RO), 01 de Outubro 2012, Conforme o Memorando de nº 189/Representante da SEAS Ariquemes/RO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-PRORROGAR**, pelo período de 30 (Trinta dias). A contar de 10 de Outubro de 2012 a 10 de Novembro/2012, os efeitos da Portaria nº 333/2012-GAB/SEAS, de 21 de maio de 2012, publicada no DOE/RO, nº1986, de 01 de junho de 2012, que concedeu um adiantamento de Suprimento de Fundo no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a servidora, **MARLENE ELIZA FERNANDES PEREIRA**, Matrícula 300104361, Representante da SEAS Ariquemes/RO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.  
Publique-se Registre-se Cumpra-se.

**MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO**  
SECRETARIO ADJUNTO/SEAS  
MATRICULA 300103110

**PORTARIA Nº 799/2012-GAB/SEAS**  
PORTO VELHO, 05 DE OUTUBRO 2012

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011;

Porto Velho (RO), 05 de Outubro 2012, Conforme o Memorando de nº 191/Representante da SEAS Ariquemes/RO

**RESOLVE:**

**Art. 1º-PRORROGAR**, pelo período de 30 (Trinta dias). A contar de 15 de Outubro de 2012 a 15 de Novembro/2012, os efeitos da Portaria nº 333/2012-GAB/SEAS, de 21 de maio de 2012, publicada no DOE/RO, nº1986, de 01 de junho de 2012, que concedeu um adiantamento de Suprimento de Fundo no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a servidora, **MARLENE ELIZA FERNANDES PEREIRA**, Matrícula 300104361, Representante da SEAS Ariquemes/RO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.  
Publique-se Registre-se Cumpra-se.

**MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO**  
SECRETARIO ADJUNTO/SEAS  
MATRICULA 300103110

**PORTARIA Nº 010/2013-GAB/SEAS**  
Porto Velho (RO), 17 de janeiro de 2013.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 224/2000 e decreto de 26 de dezembro de 2012, publicado no doe nº 2.127, de 28 de dezembro de 2012.

Considerando o memorando 004 de 14 de janeiro de 2013.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionado à Rolim de Moura, Santa Luzia, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Cacoal, Alvorada do Oeste, Ministro Andreazza, Castanheira, Estrela de Rondônia, Presidente Medice, Ji-Paraná, Teixeiraópolis, Urupá, Ouro Preto, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, Nova União/RO, com o objetivo de Levantamento do Inventário Físico e Financeiro, no período de 21/01 a 16/02/2013.

Nome	Matrícula	Lotação
Maria das Graças de Castro	0693762	Porto Velho-RO
Paulo Facundes da Silva	300103000	Porto Velho-RO

**Art. 2º.** O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 10 do Decreto nº 15964 de 14/06/2011.  
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Márcio Antônio Félix Ribeiro**  
Secretário de Estado de Assistência Social

**Secretaria de Saúde**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Processo nº 01-1712.02020-00/2012

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/

93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.02020-00/2012, torna público a Concorrência Pública n. 113/SUPEL/RO/2012, tendo por objeto Contratação de empresa para Construção do Hospital Regional em um terreno existente de 6.000,00 m², no município de Guajará-Mirim/RO, em favor da empresa, **ELETRIX INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.863.388/0001-16, no valor de R\$ 11.994.429,69 (Onze milhões novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). Parecer Final nº 0024/2013/SUPEL. Publique-se.

Porto Velho, 23 de Janeiro de 2013.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**  
Processo nº 01-1712.01680-00/2012

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01680-00/2012, torna público o Pregão Eletrônico nº 784/2012/SUPEL/RO, tendo por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção (cabo de cobre, fio telefônico, disjuntor termomagnético, dentre outros itens) para manutenção predial do Hospital de Base Ary Pinheiro, em favor da empresa, **RACCI & RACCI LTDA - EPP**, CNPJ: 04.863.386/0001-16, vencedora dos Itens: (21, 23 ao 27, 29 e 30), no valor de R\$ 123.911,00 (Cento e vinte e três mil novecentos e onze reais), **GUIFER & GAAM COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ: 10.647.765/0001-71, vencedora do Item: (45), no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), **G. T. A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME**, CNPJ: 05.560.438/0001-48, vencedora dos Itens: (72, 76, 80, 81, 93, 107, 174 e 175), no valor de R\$ 183.190,00 (Cento e oitenta e três mil cento e noventa reais), **COMERCIAL S & G LTDA - ME**, CNPJ: 03.748.762/0001-69, vencedora dos Itens: (16, 36, 39, 44, 49, 52 ao 55, 57, 59, 61, 63 ao 69, 71, 73, 74, 78, 79, 82 ao 92, 94 ao 104, 108, 109, 111 ao 124, 129 ao 135, 137 ao 147), no valor de R\$ 364.726,13 (Trezentos e Sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), **COMERCIAL S & G LTDA - ME**, CNPJ: 03.748.762/0001-69, vencedora dos Itens: (151 ao 173, 176, 177, 179 ao 183, 194, 195, 198 ao 201, 203, 204, 205, 207, 208, 211, 212, 214, 224, 225, 227 ao 233, 235, 237, 239, 241, 242, 244, 245, 248, 250 ao 256, 258, 259, 260, 262 ao 271, 276, 279 ao 282), no valor de R\$ 298.222,96 (Duzentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), **C. V. HILGERT MAQUINAS E IMPLEMENTOS - EPP**, CNPJ: 14.568.575/0001-10, vencedora dos Itens: (1 ao 15, 17 ao 20, 31 ao 35, 37, 38, 40 ao 43, 46, 47, 48, 50, 51, 56, 58, 60, 62, 70, 188 ao 193, 196, 197, 202, 206, 209, 210, 215 ao 221, 223, 226, 234, 236, 238, 240, 243 e 246), no valor de R\$ 229.120,34 (Duzentos e vinte e nove mil cento e vinte reais e trinta e quatro centavos), **JACANA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ: 63.776.488/0001-63, vencedora dos Itens: (247, 249, 257, 261, 272, 274, 275, 277, 278), no valor de R\$ 26.438,34 (Vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), **JORADI COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Processo nº 01-1712.02020-00/2012**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.02020-00/2012, torna público a Concorrência Pública n. 113/SUPEL/RO/2012, tendo por objeto Contratação de empresa para Construção do Hospital Regional em um terreno existente de 6.000,00 m<sup>2</sup>, no município de Guajará-Mirim/RO, em favor da empresa, **ELETRIX INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.863.386/0001-16, no valor de R\$ 11.994.429,69 (Onze milhões novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove reais). Parecer Final nº 0024/2013/SUPEL. Publique-se.

Porto Velho, 23 de Janeiro de 2013.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE